

REGULAMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DA ESCOLA

Preâmbulo

A Assembleia da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Santarém é o órgão colegial onde se encontram representados todos os corpos existentes na Escola (docentes e investigadores, não docentes e estudantes). Rege-se pelo presente Regulamento, pelos estatutos da ESES, do IPSantarém e pela demais legislação aplicável.

A sua composição, competências e regras essenciais de funcionamento encontram-se definidas na subsecção I, art.º 11.º ao 14.º dos estatutos da ESES, publicados em Diário da República n.º 24, de 4 de fevereiro de 2026.

Nos termos do art.º 35.º dos estatutos da ESES, a Assembleia da Escola eleita a 8 de janeiro de 2026 aprovou o presente regulamento interno.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece a composição, organização e funcionamento da Assembleia da Escola.

Artigo 2.º

Composição

1. A Assembleia da Escola é composta, nos termos do artigo 11.º dos Estatutos da ESES, por quinze elementos.
2. São membros da Assembleia da Escola:
 - a) Nove representantes dos/as docentes e investigadores/as;
 - b) Dois representantes dos/das estudantes;

- c) Dois representantes do pessoal não docente;
d) Duas individualidades externas com conhecimento e experiência relevantes para a ESES.
3. A proporcionalidade da composição dos membros a que se refere a alínea a) do número anterior será a seguinte: sete membros docentes e dois membros investigadores. No caso de não ser possível preencher a quota numa das duas categorias definidas, esta reverte para a outra categoria.
 4. Podem participar como convidados nas sessões da Assembleia da Escola, sem direito de voto, outros membros da comunidade escolar ou outras pessoas externas sempre que tal se justifique. A participação nestes moldes decorre de convite da Presidente da Mesa da Assembleia ou de proposta de um terço dos seus membros.
 5. A duração do mandato dos membros desta Assembleia é de quatro anos, com exceção dos representantes dos estudantes, cujo mandato é de dois anos.
 6. Qualquer vaga criada na Assembleia por perda ou renúncia será preenchida, até ao final do mandato pelo elemento que fique imediatamente a seguir na lista de resultados eleitorais do respetivo corpo.
 7. Qualquer vaga criada na Assembleia por suspensão será preenchida, durante o período do impedimento, pelo elemento que fique imediatamente a seguir na lista de resultados eleitorais do respetivo corpo.

Artigo 3.º

Constituição

1. Os membros a que se referem as alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos pelos respetivos corpos, de acordo com a legislação em vigor e regulamento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Assembleia da Escola.
2. Os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo anterior são professores ou investigadores de carreira afetos à ESES.
3. Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo anterior são estudantes regularmente inscritos em cursos ministrados conferentes ou não de grau, com duração não inferior a 2 anos.
4. Os membros a que se refere a alínea d) são não docentes, afetos à ESES, com vínculo laboral que lhes permita cumprir os quatro anos de mandato.
5. As individualidades externas a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo anterior são designadas pela própria Assembleia, por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 4.º

Funcionamento

1. A Assembleia da Escola funciona em plenário para deliberar no âmbito das suas competências e de acordo com o estipulado no artigo 13.º dos Estatutos da ESES.

2. A Assembleia da Escola é dirigida por uma mesa, constituída por um/a Presidente, eleito/a de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º dos Estatutos da ESES, e um/a Secretário/a eleito/a de entre os restantes membros da Assembleia.
3. Em caso de impedimento, o/a Presidente da Mesa da Assembleia será substituído pelo/a docente membro da Assembleia com mais tempo de serviço na instituição.
4. A Assembleia reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo/a Presidente, por solicitação do Diretor da Escola ou por um terço dos seus membros.

Artigo 5.º

Quórum e Deliberações

1. As reuniões de Assembleia da Escola exigem a participação da maioria absoluta dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por:
 - a) Maioria dos votos expressos;
 - b) Maioria absoluta dos membros;
 - c) Maioria de dois terços dos membros conforme os casos previstos na lei e nos Estatutos da ESES.
3. As votações são:
 - a) Secretas, quando incidam sobre pessoas ou apreciação de comportamentos;
 - b) Nominais ou por braço no ar, nos restantes casos.
4. Em caso de empate, é realizada nova votação; persistindo o empate, a decisão é adiada para reunião seguinte.
5. No exercício de funções consultivas, não é permitida a abstenção.
6. É admissível o recurso a votação eletrónica, desde que assegurados os princípios da autenticidade, integridade e confidencialidade do voto.

Artigo 6.º

Eleição da Assembleia da Escola

1. A Assembleia da Escola é eleita nos termos dos artigos 11.º e 12.º dos Estatutos da ESES.
2. Não havendo listas, são elegíveis todos os elementos que não se declarem indisponíveis.
3. Para efeitos do disposto neste artigo, os elementos elegíveis reportam-se à data do início do ano letivo a que diz respeito o ato eleitoral.
4. O processo eleitoral é acionado e concluído até, respetivamente, 60 e 30 dias consecutivos antes de terminar o mandato do/a Presidente em exercício, e no caso dos/as Estudantes, antes de terminar o respetivo mandato.
5. Considera-se legalmente constituída após a homologação dos resultados eleitorais.
6. O Presidente da Mesa cessante convocará a nova Assembleia no prazo de dez dias úteis para eleição da Mesa e cooptação dos membros externos.

7. O mandato dos membros eleitos é de quatro anos, exceto no caso dos estudantes em que é dois anos.
8. Nos termos deste regulamento os membros eleitos não podem ser destituídos, salvo pela própria Assembleia, por maioria absoluta, em caso de falta grave.
9. O convite às individualidades externas é efetuado por escrito, com prazo de resposta de cinco dias úteis, findo o qual a Assembleia da Escola deverá endereçar convite a nova individualidade.
10. O convite pode ser enviado por correio eletrónico com recibo de leitura ou por correio postal registado.
11. Não sendo possível a anuência, o processo será repetido até aceitação das duas individualidades.
12. Verificada a aceitação das duas individualidades, a Assembleia entra em plenitude de funções.

Artigo 7.º

Eleição e Tomada de Posse da Mesa

1. A Mesa é eleita na primeira reunião de cada mandato da Assembleia da Escola.
2. São eleitos o/a Presidente e o/a Secretário/a.
3. É eleito o candidato que obtenha:
 - a) Maioria absoluta na primeira volta;
 - b) Maioria dos votos expressos na segunda volta.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia da Escola é empossado pelo Presidente do IPSantarém, após homologação do processo de eleição.

Artigo 8.º

Competências

Compete à Assembleia da Escola:

- a) Eleger e destituir o Diretor, exigindo os atos de destituição a respetiva fundamentação e aprovação por dois terços dos membros efetivos da Assembleia;
- b) Aprovar o regulamento de eleição do Diretor;
- c) Apreciar e aprovar o plano de atividades, apreciar o relatório anual e formular propostas sobre a orientação e desenvolvimento da Escola;
- d) Propor e aprovar a revisão dos estatutos da Escola;
- e) Elaborar e aprovar um regulamento interno, que deve ser aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Escola Superior de Educação de Santarém - ESES

Complexo Andaluz – Moinho do Fau – Apartado 131 – 2001-902 SANTARÉM

Tel.: 351 243 309 180 – E-mail: geral@ese.ipsantarem.pt – https://siese.ipsantarem.pt/ese/si_main

Artigo 9.º

Competências da Presidente da Mesa

Compete ao Presidente:

1. Convocar a Assembleia da Escola.
2. Endereçar convite a elementos externos para participar nas sessões da Assembleia da Escola, ao abrigo do nº4 do Artigo 2.º.
3. Dar início ao processo eleitoral para eleição da Assembleia da Escola e para eleição do Diretor da Escola.
4. Nomear a Mesa Eleitoral, quer para a eleição da Assembleia da Escola, quer para a eleição do Diretor da Escola.
5. Justificar ou indeferir a justificação das faltas dos membros da Assembleia da Escola.
6. Deliberar sobre a admissão de requerimentos e pôr à discussão e votação propostas, moções e requerimentos admitidos, no âmbito das competências do órgão.
7. Dar, em tempo oportuno, conhecimento à Assembleia da Escola das informações e outros factos relevantes que lhe forem dirigidos.
8. Dar conhecimento aos restantes órgãos da ESES das deliberações tomadas, sempre que tal se justifique.

Artigo 10.º

Direitos e Deveres dos Membros

1. Constituem direitos dos membros:
 - a) Participar nas reuniões e votações;
 - b) Usar da palavra nos termos deste regulamento;
 - c) Apresentar requerimentos, pedidos de esclarecimento, propostas, moções e declarações de voto;
 - d) Propor alterações ao presente regulamento;
 - e) Propor, por escrito, questões a serem analisadas no âmbito das competências deste órgão de gestão;
 - f) Solicitar, por escrito, ao/à Presidente, a convocação de reunião da Assembleia da Escola, nos termos dos Estatutos da ESES e deste regulamento.
2. Constituem deveres dos membros:
 - a) Comparecer e permanecer nas reuniões da Assembleia da Escola, durante o período em que decorrem os trabalhos de cada reunião;
 - b) Exercer as funções para que forem eleitos ou designados e a que se não hajam oportunamente escusado;
 - c) Observar as regras fixadas no presente regulamento;
 - d) Justificar as faltas no prazo estabelecido no artigo 13.º deste regulamento.

Artigo 11.º

Atas

1. De cada reunião da Assembleia da Escola será elaborada uma ata onde constem, para além das presenças, as informações prestadas, as propostas apresentadas, as deliberações tomadas, as declarações ou justificações de voto e quaisquer outros elementos que os membros da Assembleia entendam dever averbar.
2. Sempre que, no decurso da discussão de um dos assuntos agendados, um membro achar que as suas declarações devem constar em ata, deverá manifestá-lo e entregar por escrito o seu conteúdo ao Secretário da Assembleia.
3. Qualquer membro da Assembleia da Escola pode fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, ficando isento da responsabilidade da respetiva deliberação.
4. As atas são lidas e aprovadas na própria reunião, salvo nos casos em que as circunstâncias o não permitam, devendo ser aprovadas no início da reunião seguinte ou disponibilizadas por correio eletrónico, assim que possível, a todos os membros presentes na reunião, solicitando a concordância expressa dos mesmos.
5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas. As atas são assinadas, após aprovação, pelo/a Presidente e pelo/a Secretário/a.
6. As deliberações são publicitadas através dos meios institucionais adequados.

Artigo 12.º

Convocatórias

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia da Escola será entregue, via eletrónica (e-mail) a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de 48 horas prevista na lei, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
2. A convocatória das reuniões da Assembleia da Escola deve ser acompanhada da documentação considerada relevante.
3. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo/a Presidente da Assembleia da Escola, que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.
4. Em cada sessão da Assembleia da Escola é assinada uma folha de presenças, que deve ficar anexa à ata correspondente.

Artigo 13.º

Faltas

1. A comparência às reuniões da Assembleia da Escola é obrigatória e prevalece sobre outros serviços académicos, à exceção de provas académicas, concursos, mobilidades internacionais, missões de serviço e situações previstas na lei aplicável aos trabalhadores em funções públicas, devendo as faltas ser justificadas e cabendo à Presidente decidir sobre a aceitação das justificações apresentadas;
2. As faltas às reuniões serão justificadas por escrito, em mensagem dirigida ao/à Presidente da Assembleia da Escola, e sempre que possível com prova documental, até 5 dias úteis após a data da reunião.
3. Aos/às Representantes dos/as Estudantes serão relevadas, para todos os efeitos, as ausências a atividades letivas que ocorram em virtude da presença em reuniões da Assembleia da Escola.
4. Perde o mandato qualquer membro da Assembleia que:
 - a) Renuncie expressamente ao exercício das suas funções;
 - b) Perca a qualidade através da qual foi eleito;
 - c) Esteja legalmente impedido de exercer o seu mandato;
 - d) Falte a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, exceto se forem aceites como justificáveis os motivos invocados.

Artigo 14.º

Omissões

Os casos omissos e dúvidas na interpretação e na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Assembleia, em conformidade com a legislação e os Estatutos em vigor.

Artigo 15.º

Disposições Finais

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia da Escola, podendo ser revisto a todo o tempo sempre que as circunstâncias o justificarem.

Aprovado pela Assembleia da Escola em reunião de 9 de junho de 2026

A Presidente da Assembleia da Escola


Perpétua Santos Silva

